

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



LEI MUNICIPAL Nº. 233/2009



*EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

**Art.1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

**CAPÍTULO II**

Da Indicação e Nomeação dos Membros

Recibe 22/01/2009  
Valéria M. Araújo



## PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

**Art. 2º.** - Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 24, § 36, da Lei nº. 11.494/2007, nos seguintes termos:

**I** - 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01(um) deles indicado através da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 01(um) representante dos Professores das escolas públicas municipais;

**III**-01(um) representante dos Diretores das escolas públicas municipais;

**IV** - 01(um) representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

**V** - 02(dois) representantes dos Estudantes da educação básica pública;

**VI** - 02(dois) representantes dos pais dos alunos das escolas públicas municipais;

**VII**-01(um) representante do Conselho Tutelar.

**§ 1º.** - A indicação dos Conselheiros de que trata o caput do art. 2º, será efetuada através das respectivas representações após processo eletivo organizado para tal fim.

**§ 2º.** - A indicação referida neste artigo deverá ocorrer em até vinte dias após a publicação desta lei e antes do término do mandato dos conselheiros, quando de nova eleição.

**§ 3º.** - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo guardarão vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

**§ 4º.** - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

**I** - O cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do



## PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

**Art.6º.** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art.2º. I, desta lei.

**Art.7º.** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo de que menciona o art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art.8º.** - No prazo máximo de 30(trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art.9º.** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender do desempate.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

afastamento definitivo descrito no art.3º. a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art.4º.** - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Competências do Conselho do FUNDEB**

**Art. 5º.** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I** - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II** - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV** - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V** - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

**II** - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** - Estudantes que não sejam emancipados; e

**IV** - Pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

**I** - desligamento por motivos particulares;

**II** - rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º; e

**III** - situação de impedimento prevista no § 4º do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º.** - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art.3º. o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

**§ 2º.** - Na hipótese em que o titular e o suplente incorrerem simultaneamente na situação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

**Art.10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

**I** - Não será remunerada;

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

**IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato; a

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho. 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

**Parágrafo Único** - O Município deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo para atuar como Secretário Executivo.

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - Apresentar, ao Poder Executivo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

**II** - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14** - Durante o prazo previsto no § 2º. do art. 2º., os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº.206/2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2009.

*José Edson de Sousa*